



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO ROBERTO DA SILVA

PROJETO DE LEI CM Nº /2024

EMENTA: Dispõe sobre o cumprimento das leis 10.639/03 e 11.645/08, e inclui a história e cultura dos povos afro-brasileiros, ciganos e indígenas no currículo oficial da rede de ensino do município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais,

APROVA:

Art.1º Art. 1º - É de suma importância para o município de Cariacica o cumprimento integral das leis federais 10.639/03 e 11.645/08, que estabelecem a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira, indígena e cigana.

Art. 2º - A inclusão da história e cultura afro-brasileira, indígena e cigana no currículo oficial da rede de ensino do município de Cariacica é fundamental para a formação de cidadãos conscientes, respeitosos da diversidade e comprometidos com princípios de equidade e justiça social.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, através das secretarias competentes, deve garantir a implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, indígena e cigana.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório, em 06 de fevereiro de 2024.

**FLAVIO ROBERTO DA SILVA (PRETO)
VEREADOR (PSB)**





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO ROBERTO DA SILVA

JUSTIFICATIVA

Vivemos em um país múltiplo e rico em diversidade, cultura e manifestações diversas que destacam nossas diferenças. “Somos de todas as cores”, somos brancos, negros, indígenas e amarelos. São exatamente essas diferenças que nos enriquecem e, conseqüentemente, fortalecem culturalmente nossa nação, por meio das linguagens, costumes, credences, cantos, danças, brincadeiras populares, culinária, indumentárias e festejos típicos.

Mesmo assim, infelizmente percebe-se em nossa sociedade uma supervalorização de uma ou outra cultura, raça ou cor em detrimento das demais. Isso tem refletido nas nossas escolas, reforçando muitas vezes atitudes racistas e discriminatórias em nossos alunos(as), e tais atitudes interferem, negativamente, nos seus processos de desenvolvimento intelectual e emocional, podendo levar essas crianças e jovens a entrarem em processos de baixa estima, estado de depressão, mutilação, afastamento do ambiente escolar, bem como fazendo cair o rendimento da aprendizagem.

Nesse contexto, propomos com este projeto de lei uma reflexão sobre a educação para as relações étnico-raciais, como também sobre as leis 10.639/03 e 11.645/08, que nos apresentam caminhos para a construção de uma educação em prol da diversidade étnico-racial que respeite e valorize as diferenças.

Plenário Vicente Santório, em 06 de fevereiro de 2024.

FLAVIO ROBERTO DA SILVA (PRETO)
VEREADOR (PSB)

